



Parecer nº 316/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2019-00065

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Contrato: 259/2020

OBJETO: Aquisição de combustível: gasolina comum e óleo diesel S-10, (abastecimento na bomba), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Termo de Aditivo: 3º TA referente a solicitação de reajuste de aproximadamente 13,03% para o Item 300581 (gasolina) e 8,07% para o Item 004355 (óleo diesel-S10) sobre o saldo do Contrato.

Valor: R\$ 77.598,26 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos) que deve ser acrescido ao valor do saldo de contrato, sendo R\$ 5.832,75 na Dotação Orçamentária 2.092, R\$ 12.332,43 na Dotação Orçamentária 2.095, R\$ 1.667,76, na Dotação Orçamentária 2.097 e R\$ 57.765,31 na Dotação Orçamentária 2.102.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação-SEMEC.

CONTRATADA: Posto Irmão Paier Ltda.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br



"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de formalização do 3º TA referente a solicitação de reajuste de aproximadamente 13,03% para o Item 300581 (gasolina) e 8,07% para o Item 004355 (óleo diesel-S10) sobre o saldo do Contrato nº 259/2020 cujo objeto é a aquisição de combustível: gasolina comum e óleo diesel S-10, (abastecimento na bomba), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

O 3º TA terá a vigência até o dia 04 de maio de 2021, com o valor de reajuste de R\$ 77.598,26 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos) que deve ser acrescido ao valor do saldo de contrato, sendo R\$ 5.832,75 na Dotação Orçamentária 2.092, R\$ 12.332,43 na Dotação Orçamentária 2.095, R\$ 1.667,76 na Dotação Orçamentária 2.097 e R\$ 57.765,31 na Dotação Orçamentária 2.102.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 09/04/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 002/2021, Manifestação da Contratada;
- II. Ofício nº 171/2021-DML;
- III. Memorando nº 247/2021-CSA;
- IV. Ofício nº 249/2021-DL;
- V. Ofício/SEMEC/S.ADM/Nº 020/2021;
- VI. Cópia do Contrato nº 259/2020;

- VII. Cópia do 1º TA nº 623/2020;
- VIII. Cópia do 2º TA nº 176/2021;
- IX. Indicação Orçamentária;
- X. Minuta do 3º Termo de Aditivo;
- XI. Parecer Jurídico nº 255/2021-SEJUR/PMP.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa Contratada. O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo. Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização do 3º TA referente a solicitação de reajuste de aproximadamente 13,03% para o Item 300581 (gasolina) e 8,07% para o Item 004355 (óleo diesel-S10) sobre o saldo do Contrato nº 258/2020 cujo objeto é a aquisição de combustível: gasolina comum e óleo diesel S-10, (abastecimento na bomba), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 09 de abril de 2021.


Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Controladoria Geral do Município